



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 020/95

DATA: 21/08/95

SUMULA: Concede Bolsas de Estudo a estudantes do Município de Pinhão, a nível de 3º Grau.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º) Ficam concedidas 03 (três) Bolsas de Estudos no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser corrigido pelo índice salarial vigente no país, a estudantes carentes do 3º Grau, filhos de moradores do Município de Pinhão, conforme relação nominal de Cursos, Universidades e Local abaixo relacionados:

NOME	CURSO	LOCAL
ARLETE BOGDANOVICZ FERREIRA	SERVIÇO SOCIAL	UNIV. EST. DE P. GROSSA - PR
DILVANA DA SILVA C. CORREIA	BIOLOGIA	FACESPAL PALMAS - PR
JANETE MARIA VARNIER	ED. FISICA	UNIV. EST. DE P. GROSSA - PR

CANCELADA
(LEI 52/97)

Art. 2º) As estudantes acima mencionadas, ao se habilitarem às Bolsas de Estudo, assinarão um Termo de Compromisso para o Poder Executivo Municipal, quando após a conclusão do Curso Universitário poderão optar, ou pelo ressarcimento da quantia recebida em valor atualizado monetariamente, ou prestar serviços durante 01 (um) ano, trabalhando 900 (novecentas) horas a serviço da municipalidade dentro de sua área de formação especial.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-28

Art. 3º) Para fins de pagamento, o efeito desta Lei será retroativo ao mês de fevereiro de 1995, devendo as despesas decorrentes até este ato serem ressarcidas aos estudantes.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PINHÃO, em 21 de agosto de 1995.


ANTENOR HEMMI
Prefeito Municipal